



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA-PR**  
Estado do Paraná  
Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, n.º 2394  
Fone/Fax (044) 3675-4300  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

### **LEI Nº 2.600/2026**

**Ementa:** Dá nova redação a artigo da Lei Municipal nº 1.932/2010 que, autorizou o município a permutar área pública e, dá outras providências.

**Preâmbulo:** A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná, aprovou e eu, Alexandre Lucena – Prefeito Municipal, especialmente com fulcro na Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica alterado o artigo primeiro e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 1.932/2010 que, autorizou o município a efetuar permuta de áreas públicas com DANILO JOÃO FERRI e sua esposa MARIA ANA STÉDILE FERRI, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - O município de Cidade Gaúcha — Estado do Paraná, é proprietário de bens imóveis urbanos, com as seguintes especificações: Área de terras medindo 2.857,20 m<sup>2</sup> com matrícula nº 19.265; Área de terras medindo 600,00 m<sup>2</sup>, com matrícula nº 15.162; Área de terras medindo 1.600 m<sup>2</sup> com matrícula 22.699 da quadra 233, Área de terras medindo 771,20 m<sup>2</sup>, com matrícula n.º 16.458; Área de terras medindo 600,00 m<sup>2</sup>, com matrícula n.º 8.938; Área de terras medindo 600,00 m<sup>2</sup>, com matrícula n.º 8.939; **Área de terras medindo 300,00m<sup>2</sup>, com matrícula nº 34.559; Área de terras medindo 300,00m<sup>2</sup>, com matrícula nº 34.558;** Área de terras medindo 771,20 m<sup>2</sup>, com matrícula nº 16.454; Área de terras medindo 600,00 m<sup>2</sup>, com matrícula n.º 16.457 e, área de terras medindo 3.150,00 m<sup>2</sup>, com matrícula nº 20.295, sendo que, todas as matrículas são do Cartório do Registro de Imóveis de Cidade Gaúcha — Estado do Paraná e, os imóveis encontram-se livres e desembaraçados, bem como, sem nenhum ônus”.

Art. 2º - **A área de terras medindo 600,00 m<sup>2</sup>, com matrícula nº 15.160, constituída pelo lote 02 da quadra nº 59** que, fazia parte originariamente da referida lei, voltará a integrar o Patrimônio Público Municipal.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal 2.529/2024, e as disposições em contrário, permanecendo inalterada no demais, a lei municipal referida no preâmbulo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Cidade Gaúcha, Pr., aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.

**ALEXANDRE LUCENA**  
Prefeito Municipal